



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. P.

N.º C. M.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº. 202.

Institui a taxa de iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Frei Inocência, por seus representantes aprova:

Art. 1º - Fica instituída a taxa de iluminação pública, sobre o imposto, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30KWh e que se situe em logradouro, que se sirva ou venha a servir de iluminação Pública.

Art. 2º - A taxa de Iluminação Pública também incidirá, sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que, se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

§ Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) do valor substitutivo do salário mínimo, estabelecido para o Estado de Minas Gerais, por mês.

Art. 3º - Observando o disposto no artigo primeiro desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada, sobre o valor substitutivo do salário mínimo estabelecido para o Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

a) 0,5%(meio por cento) do contribuinte cujo o imóvel, dispender de 31 a 50KWh, por mês.

b) 1,0%(um por cento) do contribuinte cujo o imóvel dispender de 51 a 100KWh, por mês.

c) 1,5%(um e meio por cento) do contribuinte cujo o imóvel dispender de 101 a 200KWh, por mês;

d) 2%(dois por cento) do contribuinte cujo o imóvel dispender mais de 200 KWh, por mês.

Art. 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica, para iluminação pública bem como para melhoria e ampliação de serviços.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela, se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 22 de junho de 1.976.

a) Pedro Lima de Almeida -Prefeito Municipal

a) Odete Maria Cavalcante Francio - Aux - Secretaria.

«Todo poder emana do povo e em seu nome é exercido»